



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 2 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2372

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEFFQKY3ODY1MEVGRJJCQT

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.232, DE 18 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE exonerar FERNANDO VINÍCIUS DE SOUZA ANDRADE, atuante do cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Jornalismo, símbolo DAS-1, do Departamento de Comunicação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 18 de maio de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila, 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12. 244, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Concede Pensão por Morte a beneficiária indicada VALDENICE ANDRÉ DA SILVA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO - PENEDO PREVIDÊNCIA – no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0017171/2021, RESOLVE conceder Pensão por Morte, VITALÍCIA, com 100% (cem por cento) das cotas de pensão em favor da beneficiária VALDENICE ANDRÉ DA SILVA, CPF/MF nº 902.625.144-00, na condição de cônjuge do Ex-servidor Municipal, Sr. WILLAMES ARAÚJO SANTOS, CPF/MF nº 445.591.604-06, matrícula nº 1855, o qual era servidor ativo no cargo de VIGILANTE, lotado nas Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Penedo, falecido em 29 agosto de 2021. O Beneficiário está fundamentado no art. 26, da Lei Municipal nº 1.611/2018, provento proporcional, sem paridade, com base 60% (sessenta por cento) da média simples + 2% (dois por cento) ao ano que exceder 20 (vinte) anos de contribuição calculada, cota familiar 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria ou sobre quando aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), perfazendo um total de 60% (sessenta por cento) o valor da pensão por morte concedida as beneficiárias, sendo este benefício a única fonte formal, conforme § 2º do art. 201 da C.F, o beneficiário sofrerá uma complementação e o valor da pensão mensal corresponderá a 01 (um) salário mínimo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 30.11.2021, data da protocolização do requerimento, conforme disposto no art. 25, inciso II, da Lei Municipal nº 1.611 de 13 de março de 2018, revogando os comandos da Portaria N.º 12.187, de 14.de fevereiro de 2022, e as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Penedo 01 de junho de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


ALFREDO JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DO IPSMP